



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 392/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 208/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ: 26.904.314/0001-02 com sede à Rua Caxambu, 317, Loja 02, Bairro São Luiz, na cidade de Pará de Minas – MG neste ato representada pelo Senhor Edigar Henrique da Fonseca, portador do CPF: 463.459.146-49.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 051/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	15	Unid.	Agenda comercial 2018. Folha de dados pessoais. Visão diária. Sábado e domingo em páginas separadas. Índice telefônico. Folha com calendário. Fitolho. Capa em material importado. Capa dura. Capa com hot stamping. De marca igual ou superior a marca Tilibra.	2051	Tilibra	26,60	399,00
03	50	Unid.	Agenda permanente. Capa dura preta. Dimensões do produto: Largura: 14 cm. Altura: 2 cm. Profundidade: 21 cm. De marca igual ou superior a marca Tilibra.	4033	Ramos	14,25	712,50
04	50	Unid.	Agenda telefônica. Índice telefônico comercial, capa dura brochura. Dimensões aproximadas: 153 x 216 mm, capa de papelão de aproximadamente 837 g/m ² .	1484	Redoma	15,50	775,00
10	200	Unid.	Aparelho telefônico com fio. Uso em mesa ou parede. Registro de até 50 chamadas recebidas e 15 originadas.	56	Elgin	40,30	8.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			Discagem indireta para 10 números. Despertador, data e hora. Funções rediscar, flash e pausa. Bloqueio de teclado. Função música em espera: 16 tipos de toque. 4 níveis de volume de toque. Cor preto.				
14	50	Unid.	Barbante. Confeccionado com 8 fios 100 % algodão. Rolo com aproximadamente de 300 metros.	499	Jaff	3,98	199,00
27	100	Caixa	Caneta Esferográfica. Corpo em resina termoplástica, transparente, formato sextavado, contendo orifício lateral, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm ponta média. Tampa ventilada. Tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Cor: azul. Embaladas em caixa com 50 unidades. De qualidade igual ou superior a marca BIC. Observar a data de validade na entrega do item.	3429	Bic	29,26	2.926,00
28	50	Caixa	Caneta Esferográfica. Corpo em resina termoplástica, transparente, formato sextavado, contendo orifício lateral, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm ponta média. Tampa ventilada. Tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Cor: vermelha. Embaladas em caixa com 50 unidades. De qualidade igual ou superior a marca BIC. Observar a data de validade na entrega do item.	3430	Bic	29,26	1.463,00
29	100	Caixa	Caneta Esferográfica. Corpo em resina termoplástica, transparente, formato sextavado, contendo orifício lateral, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm ponta média. Tampa ventilada. Tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Cor: preta. Embaladas em caixa com 50 unidades. De qualidade igual ou superior a marca BIC. Observar a data de validade na entrega do item.	3431	Bic	29,26	2.926,00
64	100	Unid.	Extrator de grampos. Em aço niquelado; tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria, zincado, comprimento: 15 cm, largura: 2 cm.	334	Carbrink	0,94	94,00
65	30	Pct.	Ficha para arquivo. Branca, pautada, medindo 22 x 15. Pacote com 100 unidades.	15353	Griffe	6,64	199,20
84	200	Unid.	Livro de ata de Resultado Final. Capa: papelão 697 g/m ² , ø Revestimento: papel kraft 110 g/m ² . Folhas internas: papel off -set 56 g/m ² . 100 folhas, 31 x 22 cm.	15393	Dimesc	43,70	8.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$26.493,70 (Vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

0202.01.04.122.0401.2002.339030; 0202.01.04.122.0401.2004.339030;
0202.01.04.181.0402.2006.339030; 0202.01.04.181.0403.2007.339030;
0202.02.04.124.0406.2013.339030; 0202.03.04.091.0401.2015.339030;
0202.04.04.061.0401.2022.339030; 0202.04.14.422.1401.2021.339030;
0202.05.04.122.0401.2027.339030; 0202.05.04.122.0408.2030.339030;
0202.05.04.122.0409.2032.339030; 0202.06.04.122.0401.2036.339030;
0202.06.04.123.0410.2040.339030; 0202.06.04.123.0411.2042.339030;
0202.07.08.122.0801.2045.339030; 0202.07.08.243.0807.2070.339030;
0202.07.08.244.0801.2212.339030; 0202.07.08.244.0805.2062.339030;
0202.08.10.122.1001.2072.339030; 0202.08.10.301.1002.2074.339030;
0202.08.10.301.1003.2079.339030; 0202.08.10.301.1003.2083.339030 (Fichas 269 e 270);
0202.08.10.301.1003.2258.339030; 0202.08.10.302.1003.2260.339030 (Fichas 292 e 293);
0202.08.10.302.1004.2087.339030; 0202.08.10.302.1005.2089.339030;
0202.08.10.304.1004.2093.339030; 0202.08.10.304.1007.2095.339030;
0202.08.10.305.1004.2097.339030 (Fichas 343, 344 e 345);
0202.09.12.122.0401.2101.339030; 0202.09.12.361.1202.2106.339030 (Fichas 391 e 392);
0202.09.12.361.1204.2114.339030 (Fichas 408 e 406);
0202.09.10.361.1205.2119.339030 (Ficha 416);
0202.09.12.365.1207.2057.339030 (Ficha 435);
0202.09.13.392.1302.2134.339030; 0202.10.04.122.0401.2136.339030;
0202.10.13.391.1301.2138.339030; 0202.10.13.391.1301.2256.339030;
0202.10.13.392.1303.2139.339030; 0202.10.27.812.2701.2148.339030;
0202.11.04.122.0401.2153.339030; 0202.11.15.451.1501.2155.339030;
0202.12.20.122.0401.2172.339030; 0202.12.20.122.0401.2266.339030;
0202.13.22.122.0401.2180.339030; 0202.14.04.122.0401.2188.339030.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo. d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - for envolvida em escândalo público e notório;
 - quebrar o sigilo profissional;
 - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
 - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

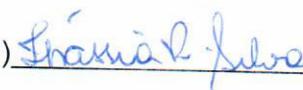
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

MUZAMBINHO- MG. 27, Setembro de 2017


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante


CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 074.232.046-41
- 2) _____ CPF _____